AT autoridade tributária e aduaneira

Direção de Serviços de Regulação Aduaneira

Divisão de Circulação de Mercadorias

Ofício Circulado N.º: 15583/2017	2017-04-18	OPERADORES ECONÓMICOS
Entrada Geral:		
N.º Identificação Fiscal (NIF):		
Sua Ref.ª:		
Técnico:		

Assunto: REGIME TIR - OPERAÇÕES TIR COM DESTINO/CIRCULAÇÃO À TURQUIA, OBRIGATORIEDADE DE ENVIAR DECLARAÇÃO ELETRÓNICA PRÉVIA ÀS AUTORIDADES ADUANEIRAS TURCAS ANTES DA CHEGADA DO MEIO DE TRANSPORTE AO TERRITÓRIO ADUANEIRO TURCO

As autoridades aduaneiras da Turquia comunicaram às autoridades aduaneiras dos países partes contratantes da Convenção TIR que, a partir do dia 25/04/2017, com o objetivo de facilitar e acelerar os procedimentos aduaneiros e assegurar a realização da análise de risco mais cedo e mais eficazmente, passará a ser obrigatória a apresentação de uma declaração eletrónica prévia à chegada do meio de transporte ao território aduaneiro da Turquia que assegurará a circulação de mercadorias ao abrigo da convenção TIR.

Aquelas autoridades informaram, ainda, que existem duas opções para apresentar a declaração eletrónica prévia:

- Sistema TIR-EPD; ou
- Sistema de Pré-Declaração (TIRCUS) recentemente disponibilizado em produção pelo Ministério das Alfândegas e Comércio da Turquia;

Os operadores de transportes estrangeiros que não possuam agências na Turquia poderão, caso tenham um número de identificação TIN ou um ID estrangeiro fornecido pelo Governo Turco, apresentar a declaração electrónica prévia através do Sistema TIRCUS, devendo, para o efeito, solicitar a atribuição do “user name” e palavra-passe às referidas autoridades aduaneiras.

A declaração eletrónica prévia deve ser enviada à estância aduaneira de entrada na Turquia antes da chegada do veículo que transporta as mercadorias abrangidas pela caderneta TIR para o território aduaneiro Turco.

As autoridades aduaneiras Turcas não aceitarão Cadernetas TIR sem que exista uma declaração eletrónica prévia, pelo que o transportador é obrigado à sua apresentação através do Sistema TIRCUS ou do Sistema TIR-EPD.

No caso de a declaração eletrónica prévia só ser efetuada após a chegada do veículo ao território aduaneiro Turco, o transportador e as mercadorias transportadas serão avaliados/verificados separadamente no âmbito da utilização dos critérios de análise de risco.

As autoridades aduaneiras Turcas disponibilizaram, no âmbito “Programa TIRCUS”, o “Manual do Utilizador”, relativo a procedimentos aduaneiros a observar no território aduaneira da Turquia para as mercadorias transportadas a coberto do regime TIR, disponível através do link https://uygulama.gtb.gov.tr/TIRCUS e que pode ser consultado nas línguas Turca e Inglesa.

Rua da Alfândega, n.º 5 r/c – 1149-006 LISBOA Tel: (+351) 218 813 890 Fax: (+351) 218 813 984
Email: dsra@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 707 206 707

A primeira ação a executar aquando do acesso àquele link é, precisamente, o pedido de atribuição de "user name" e palavra-passe, pelo que a consulta do "Manual do Utilizador" TIRCUS só pode ser efetuada após a concretização do referido pedido de acesso relativo a procedimentos aduaneiros a observar no território aduaneira da Turquia.

Lisboa, 18 de abril de 2017

A Subdiretora Geral

Ana Paula Caliço Raposo